



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei nº. 388/2023

Assunto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para viabilizar a aplicação dos recursos advindos do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR, para atendimento às famílias atingidas pelas enchentes causadas pelas chuvas ocorridas no município de Xexéu em 2023 e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 388/2023**, de autoria do Chefe do Executivo, que *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para viabilizar a aplicação dos recursos advindos do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR, para atendimento às famílias atingidas pelas enchentes causadas pelas chuvas ocorridas no município de Xexéu em 2023 e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No que tange à forma, a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

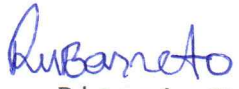
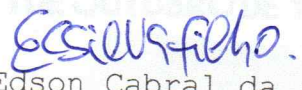
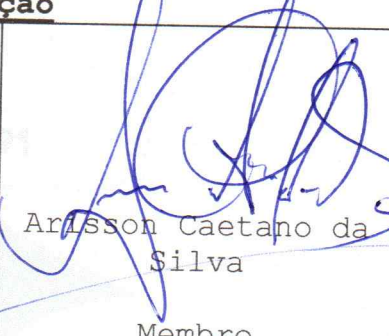
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Nesta esteira, verifica-se que a Lei a ser aprovada pelo Poder Legislativo é o instrumento normativo adequado para que o Chefe do Executivo solicite autorização para abertura do referido crédito especial.


Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.


Sala das Comissões, Xexéu 25 de Setembro de 2023.

Legislação, Justiça e Redação

 Ricardo Uchoa Barreto Presidente	 Edson Cabral da Silva Filho Relator	 Arisson Caetano da Silva Membro
---	--	---




VEREADORES DO XEXEU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
 Casa Legislativa José Figueiras
 Rua da Alegria, 41 - Centro
 Xexeu - PE - CEP: 55.555-000
 APROVADO EM: 25 / 09 / 2023


VEREADORES DO XEXEU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
 Casa Legislativa José Figueiras
 Rua da Alegria, 41 - Centro
 Xexeu - PE - CEP: 55.555-000
 REJEITADO EM: _____

- Essiava Filho,

- José Francisco de S. -

[Large, stylized handwritten signature]

- Ricardo Uchoa Barreto

- *[Signature]*

-

-

